

## OFÍCIO Nº 001/2023

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itabi/SE

**Ref.: 18. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº 8.666/93)**

A LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.174.980/0001-63, participou do certame em epígrafe.

Com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, e análise dos fatos, vem tempestivamente interpor sobre a decisão dessa CPL - Comissão Permanente de Licitação do Município de Itabi/SE, no que diz segundo a 1ª Ata do dia 11 de outubro de 2023, referente a **TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI-SE**, onde inabilita a participante recorrente.

Declinam-se os motivos do inconformismo no articulado a seguir:

### I – DOS FATOS

A recorrente tendo interesse em participar do certame, adquiriu o Edital e apresentou na data marcada, os envelopes solicitados.

Aberto o envelope da habilitação, a sessão foi de modo à fase de análise da documentação.

Nesta sessão foi informado, através da ATA DE REUNIÃO para este certame, em seu parecer técnico, conforme o seguinte:

*“A empresa **LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, apresentou certidão de falência emitida com data de 02/10/2023 onde que a certidão de falência antiga só foi disponibilizada no site <https://www.tse.jus.br/portal/servicos/judiciais/certidao-judicial> até a data de 22/08/2023.”*

*“Diante do questionamento a comissão de licitação achou por bem consultar o site do TJSE, o qual foi verificado que a certidão apresentada diverge do que determina a **Portaria Nº 73/2023 GP1** de 23 de agosto de 2023, ficando assim a empresa inabilitada do certame.”*

Tal assertiva encontra-se despida da fundamentação legal, e a aludida inabilitação afigura-se como ato nitidamente equivocado, como a frente ficará demonstrado.

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento deverá ser reformada, por que:

A documentação apresentada pela LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA foi entregue com princípios de legalidade, embasada no que diz o texto da norma editalícia, visto que em atendimento ao **item 8.5.3. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou através da Internet...**, e afins, e em todas as laudas, suas exigências foram seguidas à risca.

Ocorre que na citação e o julgamento do ato, constantes na ata supracitada, existe coerência parcial. A simples consulta e extração do documento foram realizadas de forma correta, porém a apresentação do documento se mostrou obsoleta, onde tal incidente processou-se por inconsistência na plataforma do órgão expedidor. Fato que foi reparado e ratificado posteriormente após solicitação ao mesmo, como é transparecido a seguir:

Data da emissão (02/10/2023) e registro de número da certidão (0003612438)

02/10/2023 16:34 Visualização da Certidão



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumerindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

### CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante			
Razão Social:	LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA		
Nome Fantasia:	LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 40.174.980/0001-63
Data da Emissão:	02/10/2023 16:34	Data de Validade:	* 01/11/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003612438 *	Nº da Autenticidade:	* 2261349734 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu "Serviços - Certidão On Line", utilizando o número de autenticidade acima identificado.



## Data da solicitação de esclarecimentos do órgão expedidor (17/10/2023)

De: Leonardo Luiz Oliveira Damazio <[leodamazio@hotmail.com](mailto:leodamazio@hotmail.com)>  
Enviado: terça-feira, 17 de outubro de 2023 09:20  
Para: Diretoria de Inovação Judiciária <[dinovajud@tjse.jus.br](mailto:dinovajud@tjse.jus.br)>  
Assunto: Certidão Negativa Falência e Concordata - LD Construções

Bom dia Aline,

Sou Leonardo proprietário da LD Construções e Engenharia, eu tive hoje com Valter do setor de corregedoria pra tirar uma dúvida sobre a minha certidão de falência e concordata, pois eu fui participar de uma licitação na quarta feita passada e fui acusado de ter fraudado a certidão, pois a mesma não é mais emitida dessa maneira, mas Valter me informou que até pouco tempo atrás ela tava sendo emitida quem tinha o link favoritado e já entrava direto na pagina e era assim que o pessoal do escritorio de contabilidade emitia a certidão, gostaria que você pudesse autenticar essa certidão para que eu posso provar que não houve má fé da parte da empresa.

Desde já agradeço a compreensão.

|

Att,

Leonardo Damazio

...

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)

## Resposta à solicitação de esclarecimentos do órgão expedidor e validação da certidão emitida

Fwd: Certidão Negativa Falência e Concordata - LD Construções Caixa de entrada



Leonardo Luiz Oliveira Damazio  
para mim

05:54 (há 4 horas) ☆ ↩ ⋮

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Diretoria de Inovação Judiciária <[dinovajud@tjse.jus.br](mailto:dinovajud@tjse.jus.br)>  
Enviado: Thursday, October 19, 2023 7:54:28 AM  
Para: Leonardo Luiz Oliveira Damazio <[leodamazio@hotmail.com](mailto:leodamazio@hotmail.com)>  
Assunto: RE: Certidão Negativa Falência e Concordata - LD Construções

Ao Senhor Leonardo Luiz Oliveira Damazio.

Senhor usuário,

Em atenção a sua solicitação por email, seguem os esclarecimentos abaixo:

- 1) Em 23/08/2023, foi disponibilizado o novo serviço eletrônico de expedição automática de certidão judicial, conforme Portaria nº 73/2023 do Tribunal de Justiça de Sergipe;
  - 2) Diante da inconsistência do link de acesso à solicitação de Certidão Judicial, que possibilitou a expedição de Certidões Judiciais ainda no modelo antigo, a Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas (Didesjud) inabilitou todo e qualquer link que ainda pudesse direcionar os usuários para o antigo serviço de certidão (solicitação ou autenticação de certidão);
  - 3) A fim de atender à solicitação, a Didesjud, através de consulta interna aos Sistemas do Tribunal de Justiça de Sergipe, constatou a autenticidade da Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-judicial nº. 0003612438.
- Ademais, desde já, informo que a nova Certidão Judicial, Cível ou Criminal, tanto de pessoa física como jurídica, pode ser solicitada de três formas:
- eletronicamente, mediante acesso a aplicativo (app) ou site do TJSE (<https://www.tjse.jus.br/portais/servicos/judiciais/certidao-judicial>);
  - presencialmente, nos cartórios de distribuição, recepções ou atendimentos gerais, onde houver, ou nas secretarias dos fóruns;
  - via Balcão Virtual (direcionada para a Distribuição do Fórum Gumersindo Bessa).

Atenciosamente,

Alyne Muniz Bezerra  
Técnica Judiciária - Matrícula 7862  
Tribunal de Justiça de Sergipe  
DINOVAJUD - Divisão Criminal  
Contato: (79) 3226-3465

Posto isto, demonstra-se claramente a boa fé e idoneidade das informações anteriormente explanadas, permitindo-se dar, normalmente, continuidade ao processo licitatório.

Av. Pedro Paes de Azevedo,194  
Bairro Salgado Filho  
Aracaju-SE



Porém, diante do rigor dos esclarecimentos e em deferência aos concorrentes envolvidos no certame, solicitamos por parte da CPL ato diligente para tal consulta à entidade emissora, conforme opção elencada no disposto do referido edital.

Lê-se:

*“10.10. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.”*

Em resumo, vimos por meio destes, respeitosamente demonstrar que as informações citadas para esta comissão foram originadas e interpretadas de forma equivocada, embora posteriormente ratificadas, constatando-se que a citação e decisão para a inabilitação da empresa LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, não tem fundamentação legal nesta sessão.

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, e em atendimento aos princípios de legalidade, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

**Solicitamos esclarecimentos ou reconsiderar a decisão tomada, ponderando que a LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA atendeu rigorosamente todas as exigências do EDITAL, estando em condições de ser considerada habilitada no certame.**

Devidamente amparada nas razões recursais, requer-se que a CPL - Comissão Permanente de Licitações do Município de Itabi/Sergipe reconsidere sua decisão, e na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir a autoridade superior, em consonância com o § 4º do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos  
P. Deferimento

Aracaju, 20 de Outubro de 2023.

Atenciosamente,

---

**LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA  
LEONARDO LUIZ OLIVEIRA DAMAZIO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
R.G.: 1.451.110 SSP/SE**

Av. Pedro Paes de Azevedo,194  
Bairro Salgado Filho  
Aracaju-SE